ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS

GABINETE DO PREFEITO
LEI DE Nº 4.049, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a dispensa de servidor público municipal para exercer a função de jurado no conselho de sentença no Tribunal de Júri da Comarca de Currais Novos, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**, **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou o Projeto de Lei nº 058/2025, de autoria do vereador Ycleyber Trajano da Silva, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensado do cumprimento de sua jornada de trabalho no dia de sessão de júri, o servidor que for convocado para exercer a função de jurado nos processos que tramitam perante o Tribunal de Júri da Comarca de Currais Novos, mediante a comprovação de convocação judicial.

Parágrafo único. O dia relativo à convocação para comparecimento à sessão do Tribunal de Júri será considerado como dia de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Art. 2º - Fica autorizado ao Poder Executivo determinar que o servidor que compuser a lista dos sete jurados que integrarão o Conselho de Sentença terá direito à concessão de 01 (um) dia de folga por cada dia de efetiva participação no Conselho de Sentença.

§1º O dia de folga poderá ser considerado como dia de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§2º Não fará jus à folga, o servidor que for convocado para o sorteio de jurados e for dispensado sem compor efetivamente o Conselho de Sentença.

Art. 3º - Para fins do gozo do benefício de folga, o servidor deverá apresentar ao setor responsável declaração ou certificado expedido pelo Tribunal de Justiça que declare expressamente a participação do servidor como membro do Conselho de Sentença, fazendo referência ao direito à compensação do dia de folga, com assinatura do Juiz ou do Chefe de Secretaria, data de participação e número do processo, de forma a possibilitar ao ente a realização de eventual consulta acerca da veracidade das informações.

Art. 4º - A folga prevista no artigo 2º poderá ser usufruída no prazo máximo de um ano, a contar da data da certidão.

Art. 5º - Esta Lei deve ser regulamentada em até 90 dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Currais Novos-RN, Palácio Prefeito “Raul Macêdo”, em 11 de novembro de2025.

LUCAS GALVÃO DA CRUZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Emily Lorrayne de Araujo Francisco
Código Identificador:92943EBE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 12/11/2025. Edição 3666
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/